



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24-E/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR
CLEMENTE AMORIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permitar os imóveis de sua propriedade localizado no **Loteamento Parque São Marcos** descritos como **Iote nº 17 da Quadra 03 e lote nº 03 da Quadra 08**, pelo imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, brasileiro, pedreiro, titular do CPF nº 392.857.906-15 e RG MG-11.808.723 SSP/MG casado com Maria Auxiliadora Campos Amorim.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim tem a seguinte descrição: situado na Rua Sebastião de Paula, nesta cidade, antiga Rua Cento de dez (110), nº 222, Bairro Gigante, com suas dependências e instalações, com área construída de trinta metros quadrados ($30m^2$), e bem assim o seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados ($264m^2$), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e quatro metros (24m), com a referida Rua Cento e dez (110); pelos fundos, por igual metragem, com Francisco Almeida de Paula; pelo lado direito, numa extensão de onze metros (11m), com Francisco Almeida de Paula, e pelo lado esquerdo, por igual metragem, também com Francisco Almeida de Paula, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-5640, fls. 5640, livro 2-S, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados, têm as seguintes descrições e confrontações:

I - Lote nº 17, quadra 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m, com a Rua Um (01); pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,00m com o lote de nº 18, pelos fundos, numa extensão de 10,0 m com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20 m, com o lote nº 16, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - Lote nº 03, quadra 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m, com a Rua Cinco (05), pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02 m com o lote de nº 04; pelos fundos, numa extensão de 11,50 m com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro; pelo





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



lado direito, numa extensão de 23,02 m com o lote nº 02, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permitado, para fins de readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, Ademir Clemente Amorim ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Advocacia do legislativo

para Parecer

18 / 11 / 14



provado em _____ Discussão e Votação
com _____ votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em _____ de _____ de 20 _____

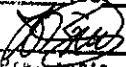

Presidente

Secretário

 provado em 2 Discussão e Votação
com 12 votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

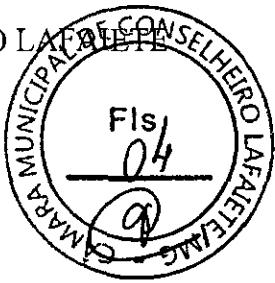
Em 09 de dezembro de 20 14


Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° -E/2014.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° -E/2014 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR CLEMENTE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precipua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o senhor Ademir Clemente Amorim teve seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito naquela região, levando-se em consideração que o fluxo de veículos é muito intenso, tendo em vista que é a via pública que interliga bairros e que dá acesso à Unipac e BR/MG 482.

Foi solicitado pelo proprietário do imóvel indenização pela desapropriação praticada por parte do município que, pelo alargamento da via pública, deixou a edificação existente no terreno em plena via, impossibilitando a habitação naquele local.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da desapropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a “proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação” (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o senhor ADEMIR CLEMENTE AMORIM, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Os imóveis ora permutados, tanto do credor quanto do município foram avaliados considerando à época da negociação e foram aceitas pelas partes, no que restou o acordo anexado neste projeto de lei.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

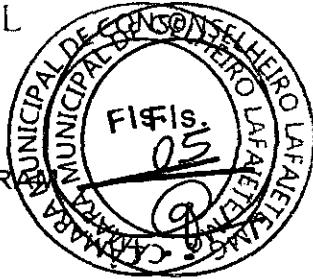
Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Antônio Peixoto Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRA

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, por seu Procurador Geral, *Luiz Antônio Teixeira Andrade*, inscrito na OAB/MG 90.072, juntamente com os CREDORES: ADEMIR CLEMENTE AMORIM, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG MG-3.805.256 SSP/MG e do CPF 392.857.906-15, e sua esposa MARIA AUXILIADORA CAMPOS AMORIM, brasileira, casada, camareira, portadora do RG MG-11.808.723 SSP/MG e do CPF 069.744.606-94, residentes e domiciliados na Rua General Ozório, nº 16 bairro Manoel de Paula, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, têm entre si justos e contratados o seguinte:

O Sr. Ademir Clemente Amorim é proprietário de um lote de terreno com 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), tendo 11 m (onze metros) de laterais por 24 m (vinte e quatro metros) de largura de frente e fundos, registrado sob o nº R-2-5640, fls. 5640, Livro 2-S no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, contendo benfeitorias, quais sejam: duas casas de alvenaria com aproximadamente 50 m² cada uma avaliado tal imóvel e as respectivas edificações em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

O referido terreno foi desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012, que declarou de utilidade pública o mencionado terreno, para fins de readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu.

Mediante o ato expropriatório, as partes entraram em composição amigável para fins de estipular o valor correspondente à indenização pelo terreno expropriado e o modo de pagamento, ficando assim ajustados:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência do credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152 ambas de 2009, segundo as quais fica "... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação". à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento /

Mário Rodrigues Pereira / *Fls. 05*
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP 36400-000- Tel (031) 3769-2569





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
PROCURADORIA GERAL



quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes que se enquadram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo credor, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1 – As partes acordam que o valor da indenização seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2 – O Município reconhece a condição de devedor da mencionada importância, referente aos direitos reconhecidos ao Credor a título de indenização pela desapropriação realizada em terreno de sua propriedade, entregando em pagamento da mencionada dívida os lotes de terreno nº 17 da quadra 03 e nº 03 da quadra 08, ambos no Loteamento Parque São Marcos, em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação individual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) respectivamente, perfazendo, assim, o total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terrenos possuem as seguintes divisas e confrontações

Lote nº 17, quadra 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00 m, com a Rua Um (01); pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,00 m com o lote de nº 18, pelos fundos, numa extensão de 10,0 m com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso, pelo lado direito, numa extensão de 20 m, com o lote nº 16, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote nº 03, quadra 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área de 264,67 m² (dezentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50 m, com a Rua Cinco (05), pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02 m com o lote de nº 04; pelos fundos, numa extensão de 11,50 m com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro; pelo lado direito, numa extensão de 23,02 m com o lote nº 02, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

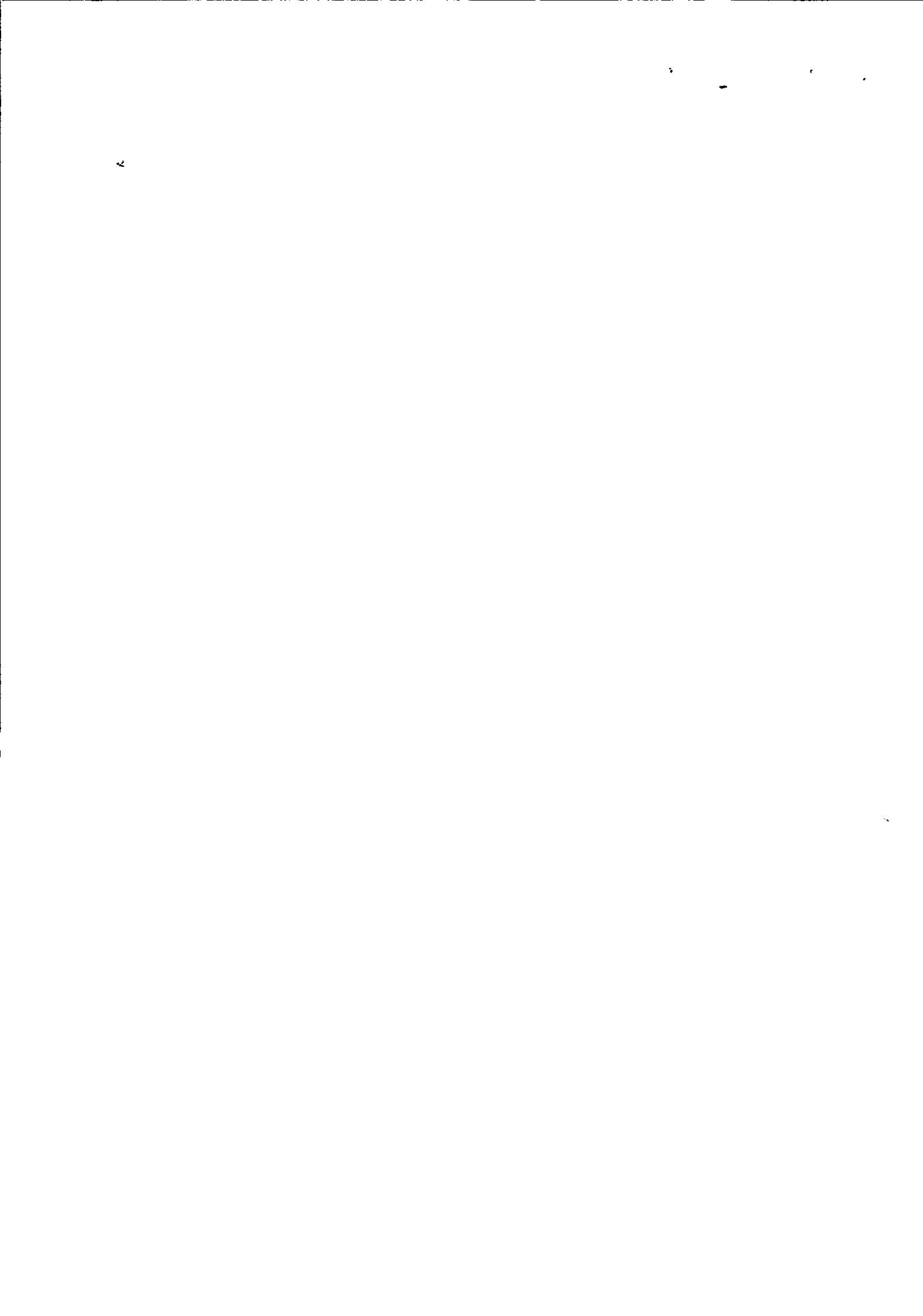
2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega ao Credor, após a devida subscrição do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos na Cláusula 2^a podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidora.

4 – O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os referidos imóveis para a titularidade do Credor, no prazo de 90 (noventa) dias.

5 – A efetivação da posse definitiva dos referidos bens imóveis se dará com a lavratura da escritura pública, e assim, conforme pactuado e acima declarado, o Credor dará

Assinatura de Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-000. Tel: (031) 3769-2569





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da indenização, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pela desapropriação.

6 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor fica exclusivamente a cargo do Credor.

7 – A escritura e o respectivo registro de transferência do imóvel desapropriado para a propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete será lavrada em conjunto com a escritura de transferência dos bens descritos no item 2 para a propriedade do Credor, ressaltando-se que as benfeitorias existentes no imóvel desapropriado não se encontram lançadas no competente registro de imóveis.

Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com três laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2014.

Pelo Município:

Ivári de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral - OAB/MG 90.072

Pelo Credor:

Ademir Clemente Amorim
CPF: 392.857.906-15

Maria Auxiliadora Campos Amorim
CPF: 069.744.606-94

Maria Auxiliadora Campos Amorim



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: SMOMA/TOP 043/2014 CI
Fis. 08
DATA: 15/10/2014

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Procuradoria Municipal

A/C Dra. Simone do Carmo

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Ofício MCL/OF/951/2014

Prezada Dra.,

Em referência ao ofício supracitado, estamos encaminhando a esta procuradoria croquis do lote situado a Rua Sebastião de Paula, nºs 212 e 222, Bairro Morro da Mina, de propriedade de Ademir Clemente Amorim e Maria Auxiliadora Campos Amorim, com as edificações outrora existentes no mesmo, que foram totalmente utilizados, inclusive com a demolição das edificações ($34,14\text{ m}^2$ e $50,35\text{ m}^2$ respectivamente), para alargamento da referida via pública; memorial desritivo do lote utilizado; croqui dos lotes 17 da quadra 03 e 03 da quadra 08 do loteamento Parque São Marcos; memoriais desritivos dos respectivos lotes, que serão dados em indenização aos requerentes, bem como avaliação de todos os imóveis envolvidos.

Eclarecemos, que as informações que subsidiaram a concessão do croqui do lote utilizado, bem como das edificações existentes anteriormente foram prestadas pelos proprietários/requerentes, uma vez que não há atualmente nenhum vestígio de edificações no local.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE SITUADO A RUA SEBASTIÃO DE PAULA:

- FRENTE: 24,00 metros com a Rua Sebastião de Paula;
- FUNDOS: 24,00 metros com terrenos de Francisco Almeida de Paula e/ou sucessores;
- LADO DIREITO: 11,00 metros com terrenos de Francisco Almeida de Paula e/ou sucessores;
- LADO ESQUERDO: 11,00 metros com terrenos de Francisco Almeida de Paula e/ou sucessores;
- ÁREA: 264,00 m^2

MEMORIAIS DESCRIPTIVOS DOS LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DADOS EM INDENIZAÇÃO:

LOTE 17 DA QUADRA 03 – LOTEAMENTO PARQUE SÃO MARCOS:

- FRENTE: 10,00 metros, com a Rua Um (01);
- FUNDOS: 10,00 metros com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso;
- LADO DIREITO: 20,00 metros, com o Lote 16;
- LADO ESQUERDO: 20,00 metros com o Lote 18;
- ÁREA: 200,00 m^2



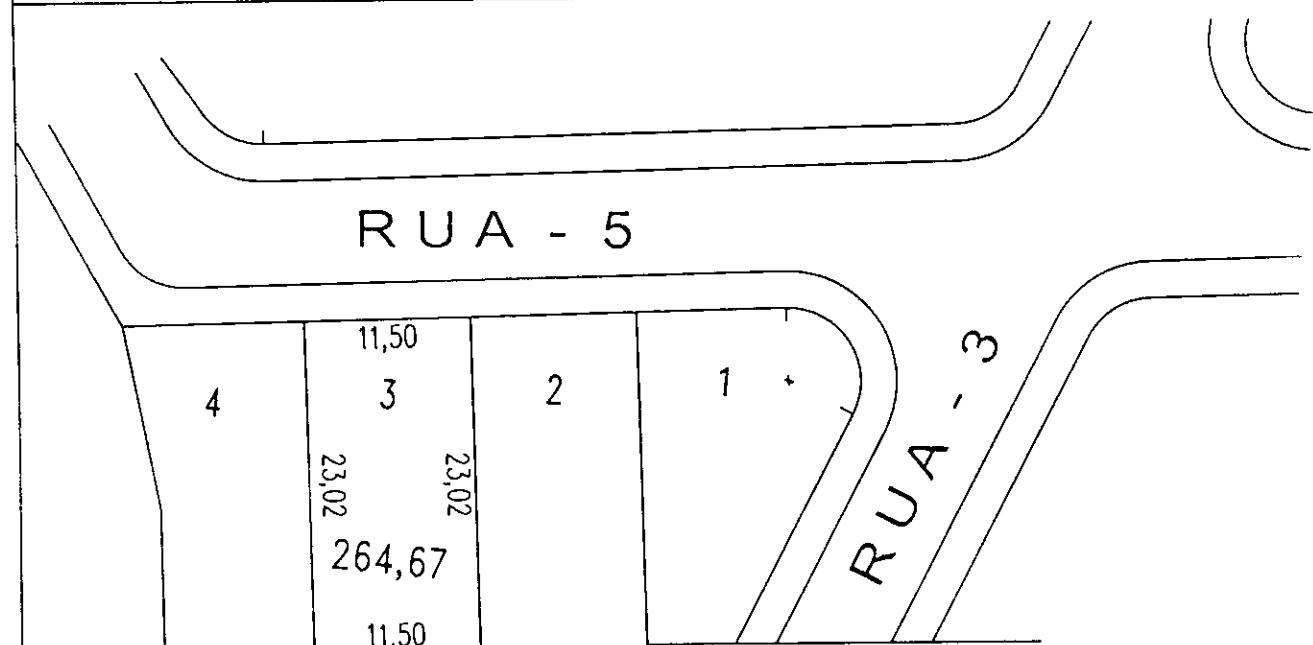
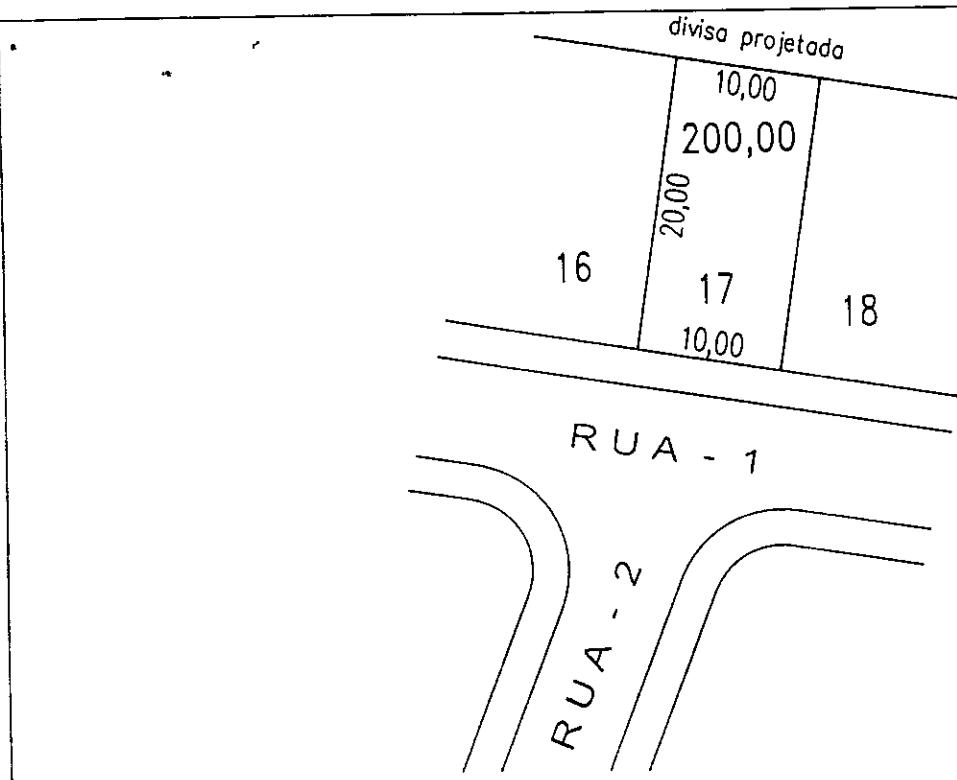
LOTE 03 DA QUADRA 08 – LOTEAMENTO PARQUE SÃO MARCOS:

- FRENTE: 11,50 metros, com a Rua Cinco (05);
- FUNDOS: 11,50 metros, com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro;
- LADO DIREITO: 23,02 metros, com o lote 02;
- LADO ESQUERDO: 23,02 metros, com o lote 04;
- ÁREA: 264,67 m²

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos

Acordosamente,

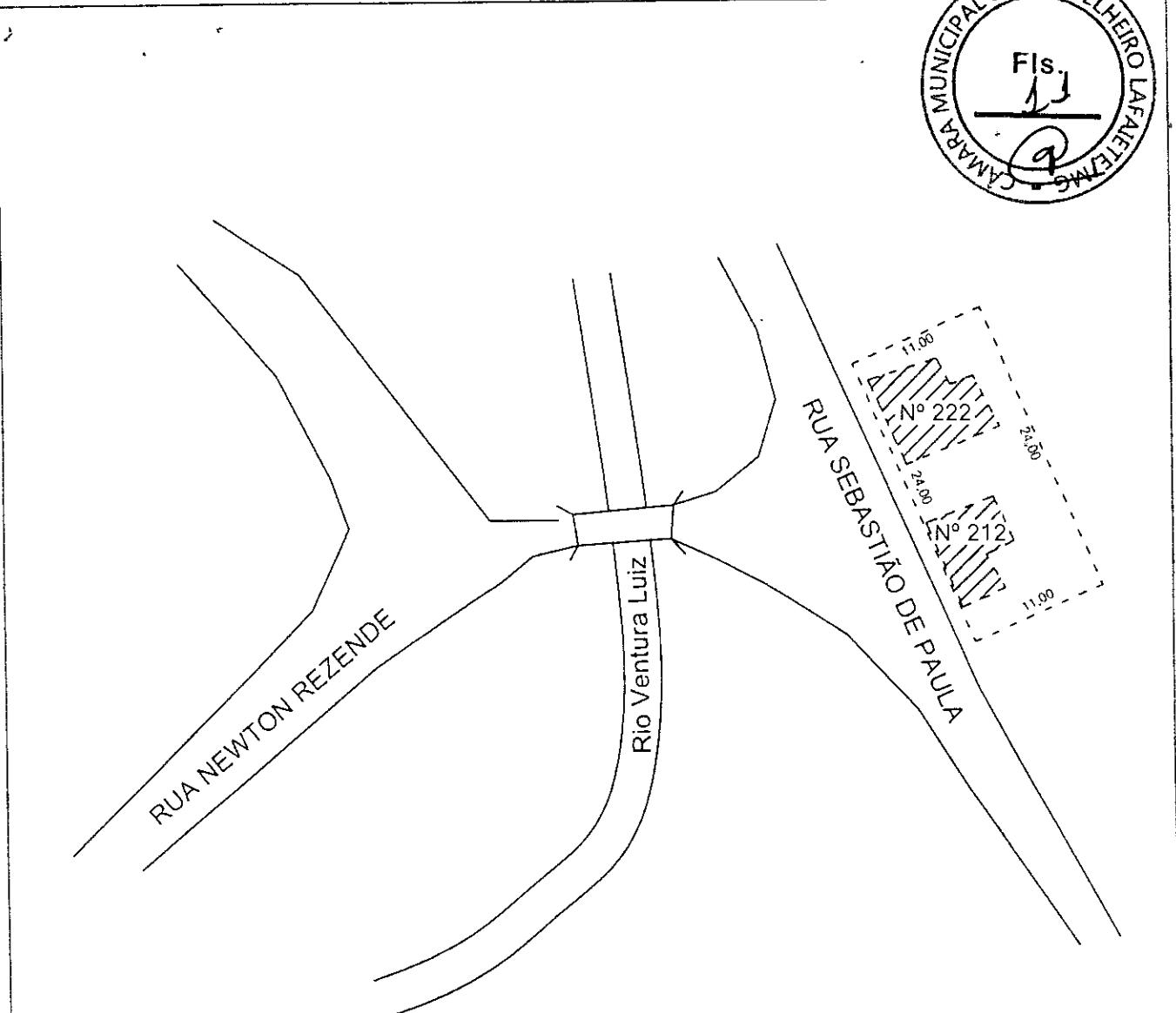
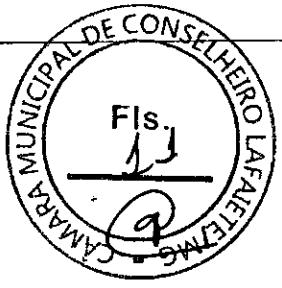
Jackson Wesser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis



IVONETA RODRIGUES DUTRA SILVA E OUTRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

DES.: JACKSON	Título Croqui de situação dos lotes 17 da quadra 03 e 03 da quadra 08, para indenização a Ademir Clemente Amorim e M ^a Auxiliadora Campos Amorim, por abertura de via pública.		Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente 	
			Engº Jackson Weser de Souza	
			Prefeito Municipal	
			Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto	
			Verif. por	Folha
Data	20.11.2013		Nº do Desenho	
Escala	sem escala		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	



Área ocupada dos lotes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES. JACKSON	Título Croqui de situação de área utilizada para alargamento da Rua Sebastião de Paula, em terrenos dos imóveis nºs 212 e 222, de propriedade Ademir Clemente Amorim e Maria Auxiliadora Campos Amorim, para indenização. Área ocupada do lote: 264,00 m ² . Área utilizada das edificações: aproximadamente 50,00 m ²	Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	
		 Engº Jackson Weser de Souza Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto Verif. por _____ Folha _____	
Data 20.11.2013	Nº do Desenho		
Escala sem escala			

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PARCERIA 21643



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terrenos, a saber:

- Considerando ofício da Procuradoria Municipal nº MCI/OF/951/2014, onde solicita avaliação de imóveis para conclusão de Processo Administrativo em decorrência da desapropriação para abertura/prolongamento da Rua Sebastião de Paula, no bairro Morro da Mina, nos terrenos de Ademir Clemente Amorim e Maria Auxiliadora Campos Amorim;
- Considerando que foi utilizada a totalidade do lote dos requerentes situado a Rua Sebastião de Paula, no Bairro Morro da Mina, com área de 264,00 m², conforme R-2-5640, fls. 5640, Livro 2-S do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para alargamento da referida rua;
- Considerando o lote em declive e situado de maneira que a frente e fundos são maiores que o comprimento;
- Considerando que a Rua Sebastião de Paula encontra-se somente com redes de água, iluminação pública e energia elétrica e coleta de lixo como infraestruturas existentes;
- Considerando que haviam duas edificações no lote em questão, em péssimo estado de conservação, sendo identificadas pelos nºs. 212 com 34,14 m² aproximadamente e 222 com 50,35 m² aproximadamente;
- Considerando que foram dados em pagamento os lotes 17 da quadra 03, com área de 200,00 m² e 03 da quadra 08, com área de 264,67 m², ambos do loteamento Parque São Marcos e de propriedade do município, conforme as matrículas nº M-22.712, livro nº 2-C, fls. 22.712 e M-22.769, livro nº 2-CF, fls. 22.769, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, respectivamente;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de lote de terreno nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada e urbanizada;
- Considerando a depreciação por tempo de uso das edificações em questão, adotando-se o fator reduzor de 35% do valor total do preço de metro quadrado construído;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: Edificação nº 212 e todos os seus componentes: R\$532,61 / m² x 34,14 m² (edificação) = R\$18.183,31 (dezoito mil, cento e oitenta e três reais, trinta e um centavos); Edificação nº 222 e todos os seus componentes: R\$532,61 / m² x 50,35 m² (edificação) = R\$26.816,69 (vinte seis mil, oitocentos e dezesseis reais, sessenta e nove centavos); os valores avaliados para o lote de terreno: R\$246,21 x 264,00 m² = R\$65.000,00, perfazendo um total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).
- Avaliamos o Lote 17 da Quadra 03, com área de 200,00 m² em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o Lote 03 da Quadra 08, com área de 264,67 m² em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), encerrando um total de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2014.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa



CARTÓRIO MOTA DUTRA

Tabeliã e Escrivã do 3º Ofício:

JOSÉLIA MOTA DUTRA

Conselheiro Lafaiete — Minas Gerais



Livro nº 06*

Fls: 165/165v*

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

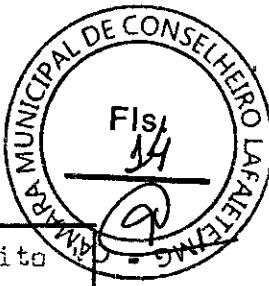
OUTORGANTES VENDEDORES: CÉZAR LINO DA SILVA e
E/M. NILZA MARIA RODRIGUES DA SILVA.

OUTORGADO COMPRADOR: ADEMIR CLEMENTE AMORIM.

Valor: CR\$1.000.000,00*

S A I E A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) nesta cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua Tavares de Melo, 290, perante mim, Tabeliã do 3º Ofício, comparecaram partes entre si justas e contratadas, e saber: de um lado, como outorgantes vendedores, CÉZAR LINO DA SILVA, brasileiro, casado, motociclista, CI M-2.772.467 SSP/MG e sua mulher NILZA MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadores do CPF 256.785.586-68, residentes nesta cidade, neste ato representados por bastante procuradores, Genálio Alves Condé e sua mulher Lanicia Darques Condé, nos termos do instrumento lavrado no Cartório de Monsenhor Izidro, Livro nº 8, fls. 125, arquivado em cartório; e, de outro lado, como outorgado comprador, ADEMIR CLEMENTE AMORIM, brasileiro, casado, pedreiro, CI M-3.805.256 SSP/MG e CPF 392.857.906-15, residente nesta cidade, à Rua Duque de Sálias, 1.007, Bairro Chapada; capazes, meus conhecidos da que dou fé. E pelos outorgantes vendedores, por seus procuradores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um imóvel residencial, situado nesta cidade, à Rua Canto e dez (110), nº 222, Bairro Gigante, com suas dependências e instalações, com área construída de trinta metros quadrados (30ms²), e com assim o seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264ms²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e quatro metros (24 m), com a referida Rua Canto e dez (110); pelos fundos, por igual metragem, com Francisco Almeida de Paula; pelo lado direito, numa extensão de onze metros (11m), com Francisco Almeida de Paula; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, também com Francisco Almeida de Paula; e, que o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no Livro nº 2-S-, fls. 5640, sob nº R-2-5640 em 22/11/88, do 1º Ofício de Imóveis local; que pelo preço certo e





dem ao outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles outorgantes vendedores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamados á autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já do bem vendido, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula "Constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinham exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e os vendedores apresentando os documentos de que trata a Lei Federal de nº 7.433 18/12/1.985; e ainda os seguintes documentos de impostos pagos: Distribuição; avaliação CR\$1.000.000,00 em 23/3/94 - P/M serviço Tributação; ITBI - CR\$26.825,00; Taxa de Expediente -146-1; Art. 40 lei 7395. Certidão negativa do Município. Pelos outorgantes vendedores, por seus procuradores, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais ou pessoais que afetem o imóvel ora vendido. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam, com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (as) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) PP- Genário Alves Condé - Lenicia Darques Condé. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcreve fielmente. Em testo Dutra da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA.EU, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.***

a 26

1994

0361 1 1994

0004 1 1994

A-31.102 77

Substituto, R. P. 106 1994

R-3-5640 5640

Substituto, R. P. 106 1994

Cartório de Registro de Imóveis

X.X.



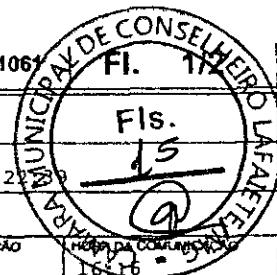
TAMEN

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

B4638-2010-000106

FI.

UNIDADE
7PEL/16CIA/4BBM (CONS.LAFAIETE)MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETEDATA DO REGISTRO
22/03/2010DESTINATÁRIO
7PEL/16CIA/4BBM (CONS.LAFAIETE)

FIS.

15

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA
DIRETAMENTE AO ÓRGÃOINTERCEPTAÇÃO
XXXXXXDATA DA COMUNICAÇÃO
22/03/2010HORA DA COMUNICAÇÃO
16:16

COD. OPERAÇÃO ORIGEM

XXXXXX

INTERCEPTAÇÃO

XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL
PREVENÇÃO OUTROS DE VISTORIA

COD. PRINCIPAL P13999	COMPL. NATUREZA OUTROS (DISCRIMINAR NO HISTÓRICO)				
DATA DO FATO 22/03/2010	HORÁRIO DO FATO 16:15	DATA NO LOCAL 22/03/2010	HORÁRIO NO LOCAL 16:25	DATA FINAL 22/03/2010	HORÁRIO FINAL 17:30

LOCAL (AV., RUA, ETC)

RUA SEBASTIAO DE PAULA

NÚMERO 222	COMPLEMENTO XXXXXX	BARRA / VILA ESTIVA	CEP XXXXXX
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	PAÍS BRASIL	

PONTO DE REFERÊNCIA

ESQUEDA REAL/PRÓXIMO A VALE DO RIO DOCE

LATITUDE
-20° 39' 37,0" LONGITUDE
-43° 47' 10,0"

TERRITAL

VIA VICINAL

LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA ZONA RURAL	ESTRADAS / RODOVIAS SEM PAVIMENTAÇÃO
---	---

CAUSA PRESUMIDA

OUTROS - CAUSAS COMUNS

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA 98	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE
----------------	---------------------	-------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO NATUREZA

IGNORADO

NOME COMPLETO

ADEMIR CLEMENTE AMORIM

APELIDOS

XXXX

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 15/03/1963	NATURALIDADE / UF CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
-----------------------------	-------------------------------	--

IDADE APARENTE

47 GRAU DA LESÃO

IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
IGNORADO	ESTADO CIVIL - IGNORADO	IGNORADO

MÃE

TSELENA INHA DA COSTA AMORIM

F

JOSE AGOSTINHO AMORIM

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 3805256	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
--	--	----------	----------------------

ESCOLARIDADE

OUTROS - ESCOLARIDADE

ENDERÉCO (AV., RUA, ETC) SEBASTIAO DE PAULA	NÚMERO 222	COMPLEMENTO XXXXXX
--	---------------	-----------------------

BAIRRO

ESTIVA

MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
-----------------------------------	----------

PAÍS

BRASIL

CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL (31) 8744-3667
---------------	--------------------------------	--------------------------------------

PRISÃO / APREENSÃO

IGNORADO

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
--

XXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

NO LOCAL, TRATAVA-SE DE UM BARRANCO QUE DESMORONOU NOS FUNDOS DE UMA RESIDÊNCIA, QUE NO MOMENTO DA VISTORIA ESTAVA DESABITADA, TAL QUANTIDADE DE TERRA IMPEDIU O TRANSITO NA PARTE DO FUNDOS DO LOCAL. FAZ-SE NECESSÁRIO A PRESENÇA DA DEFESA CIVIL NO PARA MELHOR AVALIAÇÃO TÉCNICA DA ESTRUTURA DO BARRANCO E DA RESIDÊNCIA. O PROPRIETÁRIO FOI ORIENTADO A NÃO HABITAR A CASA ATÉ QUE SEJA RETIRADA A TERRA E SE FAÇA OBRAS DE CONTENÇÃO PREVENTIVAS.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO CDRPO DE BOMBEIROS MILITAR
------------------------------	-------------------------------------



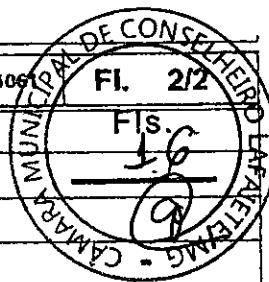
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

B4638-2010-0001061

FI. 2/2

VIATURA 1



DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

CAMIONETA -

PLACA HNR0238	PREFixo DA VIATURA BM	REGISTRO GERAL 00596	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
------------------	--------------------------	-------------------------	---

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

MATRÍCULA 1317817	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO CLAUDINEY GUIMARAES DE VASCONCELOS	
CORPO/RUAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
UNIDADE 3º PEL/2º CIA/4º BBM (CONSELHEIRO LAFAIETE)	NR. VIATURA 1
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA	
UNIDADE 3º PEL/2º CIA/4º BBM (CONSELHEIRO LAFAIETE)	
MATRÍCULA 1317817	NOME COMPLETO CLAUDINEY GUIMARAES DE VASCONCELOS
CARGO 3 SARGENTO	
CORPO/RUAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
ASSINATURA:	

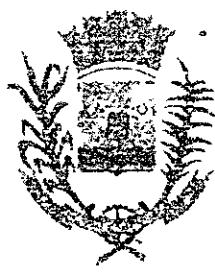
RECIPO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIPO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO B4638-2010-0001061 e Número de REDS 2010-C00292237-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA 24/03/2010	HORA 10:48	MATRÍCULA 1333681	NAME RONALDO ROSA DE LIMA
CARGO 1 TENENTE			
UNIDADE 7PEL/16CIA/4BBM (CONS. LAFAIETE)			
ORGÃO/F CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MG			
PROVOCADA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXXXX			
ASSINATURA			

----- FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. -----



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os imóveis, localizados na rua Sebastião de Paula, nº 222, Bairro Morro da Mina, cuja certidão de habite-se fora requisitada no protocolo sob o nº 007020-1/2 em 06/07/2010, está sem condições de habite-se, já que o mesmo encontra-se em estado precário de conservação.

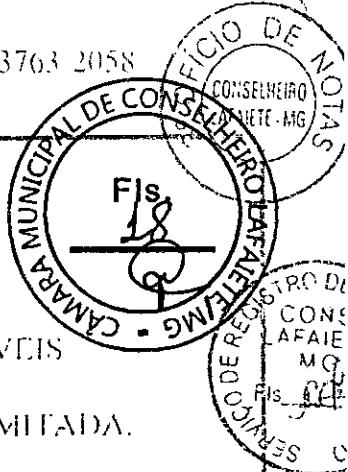
Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2.010.

Wilson Pereira Costa
Fiscal de obras

Cristiane das Graças Oliveira
Encarregada I Serviços Administrativos
Governo do Município de Cons. Lafaiete



LIVRO-60
fls-172 175



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

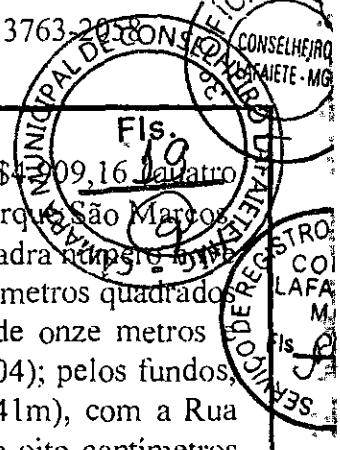
Outorgante doadora: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA.

Outorgado donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Valor fiscal: R\$112.584,82

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Escrivente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante doadora = JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, e neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, C.I. MG-4.543.697 SSP/MG e CPF- 593.399.346-87, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Marciá Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada; e de outro lado, como outorgado donatário MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. IVAR DI ALMEIDA CERQUEIRA NETO, brasileiro, casado, medico, C.I. MG-1.769.975 SSP/MG e CPF- 543.252.556-72, residente nesta cidade; partes identificadas por mim como as próprias de que trato, através da documentação aíma referida, capazes do que dou fé, I., pela outorgante doadora, me foi dito que, o justo título, é senhora e legítima possuidora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, dos imóveis situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, a seguir: 1) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Um (01), lote identificado como de número dezessete (17), da quadra número três (03), medindo a área de duzentos metros quadrados (200,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Um (01); pelos fundos, por igual metragem, com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número dezesseis (16), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número dezoito (18); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.712, sob a matrícula nº M-22.712, e avaliado em R\$3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais); 2) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Um (01), lote identificado como de número dezoito (18), da quadra número três (03), medindo a área de duzentos metros quadrados (200,00m²), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de dez metros (10,00m), com a Rua Um (01); pelos fundos, numa extensão de dez metros (10,00m), com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número dezessete (17), e,

pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número treze (13); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CE, fls. 22.713, sob a matrícula nº M-22.713, e avaliado em R\$3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais); 3) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número um (01), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta metros e vinte e um decímetros quadrados (270,91m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quinze metros e cinquenta e sete centímetros (15,57m), em reta curva, com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de seis metros e dez centímetros (6,10m), com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro; pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e um centímetro (23,01m), em reta curva, com a Rua Tres (03), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número dois (02); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CE, fls. 22.767, sob a matrícula nº M-22.767, e avaliado em R\$5.312,54 (cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos); 4) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número dois (02), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados (264,67m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro; pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número um (01), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número três (03); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CE, fls. 22.768, sob a matrícula nº M-22.768, e avaliado em R\$5.190,17 (cinco mil, cento e noventa reais e dezessete centavos); 5) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número três (03), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados (264,67m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro; pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número dois (02), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número quatro (04); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CE, fls. 22.769, sob a matrícula nº M-22.769, e avaliado em R\$5.190,17 (cinco mil, cento e noventa reais e dezessete centavos); 6) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número quatro (04), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e cinquenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados (250,34m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de dez metros e vinte e nove centímetros (10,29m), com Ivoneta Rodrigues Dutra da Silva e outro; pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e dois centímetros (23,02m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e vinte e dois centímetros (23,22m), com partes da Área de Recreação e da Área de Preservação Permanente; havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro



nº 2-CF, fls. 22.770, sob a matrícula nº M-22.770, e avaliado em R\$4.309,16 (quatro mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos); 7) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número um (01), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados (221,50m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e quarenta e quatro centímetros (11,44m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de dezoito metros e quarenta e um centímetros (18,41m), com a Rua Três (03); pelo lado direito, numa extensão de doze metros e trinta e oito centímetros (12,38m), em curva, com a confluência das Ruas Três (03) e Quatro (04), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros e vinte e sete centímetros (20,27m), com o lote número dois (02); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.771, sob a matrícula nº M- 22.771, e avaliado em R\$4.346,61 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos); 8) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número dois (02), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e sessenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados (260,65m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão total de doze metros e sessenta e três centímetros (12,63m), em linha quebrada, sendo quatro metros e noventa e quatro centímetros (4,94m), com parte do lote número dezesseis (16), e, sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m), com a Rua Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros e vinte e sete centímetros (20,27m), com o lote número um (01), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.772, sob a matrícula nº M-22.772, e avaliado em R\$5.111,34 (cinco mil, cento e onze reais e trinta e quatro centavos); 9) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número três (03), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (02), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatro (04); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.773, sob a matrícula nº M-22.773, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 10) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número quatro (04), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinco (05); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.774, sob a matrícula nº M-22.774, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 11) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número cinco (05), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando:

CARTÓRIO DI
CON:
LAFAIAE
MG
Fls. 14
SEPT

pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatro (04), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número seis (06); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.775, sob a matrícula nº M-22.775 e AV-I-22.775, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 12) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número seis (06), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinco (05), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sete (07); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.776, sob a matrícula nº M-22.776 e AV-I-22.776, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 13) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número sete (07), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão total de onze metros (11,00m), sendo seis metros e quatro centímetros (6,04m), com parte do lote número doze (12), dois metros e quatorze centímetros (2,14m), com o lote número treze (13), e, dois metros e oitenta e dois centímetros (2,82m), com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número seis (06), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número oito (08); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.777, sob a matrícula nº M-22.777, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 14) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número oito (08), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão total de onze metros (11,00m), sendo quatro metros (4,00m), com parte do lote número onze (11), e, sete metros (7,00m), com parte do lote número doze (12); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sete (07), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número nove (09); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.778, sob a matrícula nº M-22.778, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 15) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Quatro (04), lote identificado como de número nove (09), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número oito (08), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros



(25,00m), com o lote número dez (10): havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.779, sob a matrícula nº M-22.779, e avaliado em R\$5.392,75 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais setenta e cinco centavos); 16) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número dez (10), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e quarenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados (248,80m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros e quatro centímetros (10,04m), em curva reta, com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de nove metros e sete centímetros (9,07m), com parte do lote número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m); com o lote número nove (09), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e setenta e sete centímetros (23,77m), em reta curva, com a Rua Cinco (05); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.780, sob a matrícula nº M-22.780, e avaliado em R\$4.787,96 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais noventa e seis centavos); 17) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número onze (11), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados (285,80m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros e vinte e oito centímetros (10,28m), em reta curva, com a referida Rua cinco (05); pelos fundos, numa extensão de dezoito metros e setenta e três centímetros (18,73m), com o lote número doze (12); pelo lado direito, numa extensão total de vinte e quatro metros e sete centímetros (24,07m), sendo quatro metros (4,00m), com parte do lote número oito (08), onze metros (11,00m), com o lote número nove (09), e, nove metros e sete centímetros (9,07m), com o lote número dez (10). e, pelo lado esquerdo, numa extensão de dezesseis metros e oitenta e quatro centímetros (16,84m), em reta curva, com a Rua Cinco (05); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.781, sob a matrícula nº M-22.781, e avaliado em R\$5.604,53 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinqüenta e três centavos); 18) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número doze (12), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e cinquenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados (255,30m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão total de treze metros e quatro centímetros (13,04m), sendo seis metros e quatro centímetros (6,04m), com parte do lote número sete (07), e, sete metros (7,00m), com parte do lote número oito (08); pelo lado direito, numa extensão de dezoito metros e setenta e três centímetros (18,73m), com o lote número onze (11); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e oitenta e três centímetros (23,83m), com o lote número treze (13); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.782, sob a matrícula nº M-22.782, e avaliado em R\$5.006,43 (cinco mil, seis reais e quarenta e três centavos); 19) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número treze (13), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e sessenta e sete metros e trinta decímetros quadrados (267,30m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão total de treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m), em linha quebrada, sendo dois metros e quatorze centímetros (2,14m), com parte do lote número sete (07), e, onze metros e quarenta e sete centímetros (11,47m), com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa

extensão de vinte e três metros e oitenta e três centímetros (23,83m), com o lote número doze (12), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de dezenove metros e onze centímetros (19,11m), com o lote número quatorze (14); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.783, sob a matrícula nº M-22.783, e avaliado em R\$5.241,75 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos); 20) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Cinco (05), lote identificado como de número quatorze (14), da quadra número nove (09), medindo a área de duzentos e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados (227,50m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e quarenta e dois centímetros (12,42m), em reta curva, com a referida Rua Cinco (05); pelos fundos, numa extensão de vinte metros e trinta e oito centímetros (20,38m), com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de dezenove metros e onze centímetros (19,11m), com o lote número treze (13), e, pelo lado esquerdo, numa extensão de dez metros e vinte e sete centímetros (10,27m), em reta curva, com a Rua Três (03); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.784, sob a matrícula nº M-22.784, e avaliado em R\$4.461,27 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos); 21) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Três (03), lote identificado como de número quinze (15), da quadra número nove (09), medindo a área de trezentos e um metros e oitenta decímetros quadrados (301,80m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Três (03); pelos fundos, numa extensão total de treze metros e oitenta e dois centímetros (13,82m), sendo onze metros (11,00m), com o lote número seis (06), e, dois metros e oitenta e dois centímetros (2,82m). com parte do lote número sete (07); pelo lado direito, numa extensão total de trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros (31,85m), sendo onze metros e quarenta e sete centímetros (11,47m), com o lote número treze (13), e, vinte metros e trinta e oito centímetros (20,38m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e três metros e trinta e quatro centímetros (23,34m), com o lote número dezesseis (16); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.785, sob a matrícula nº M-22.785 e AV-1-22.785, e avaliado em R\$5.918,29 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos); 22) no Bairro Parque São Marcos, na Rua Três (03), lote identificado como de número dezesseis (16), da quadra número nove (09), medindo a área de trezentos e quarenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados (347,80m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e nove metros e oitenta centímetros (29,80m), com a referida Rua Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros e trinta e quatro centímetros (23,34m), com o lote número quinze (15); e, pelo lado esquerdo, numa extensão total de trinta e sete metros e noventa e quatro centímetros (37,94m). sendo quatro metros e noventa e quatro centímetros (4,94m), com parte do lote número dois (02), onze metros (11,00m), com o lote número três (03), onze metros (11,00m), com o lote número quatro (04). e, onze metros (11,00m), com o lote número cinco (05); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-CF, fls. 22.786, sob a matrícula nº M-22.786 e AV-1-22.786, e avaliado em R\$5.820,35 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos); e que está justa e contratada para doar os referidos imóveis ao outorgado donatário - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 167, de 30 de setembro de 2010, para aprovação do loteamento denominado "Parque São Marcos", como por bem desta escritura e na melhor forma de

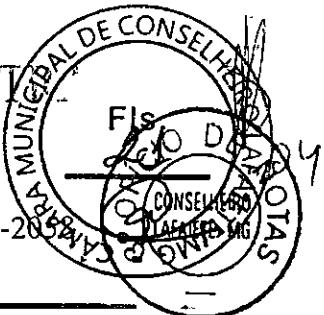




SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG

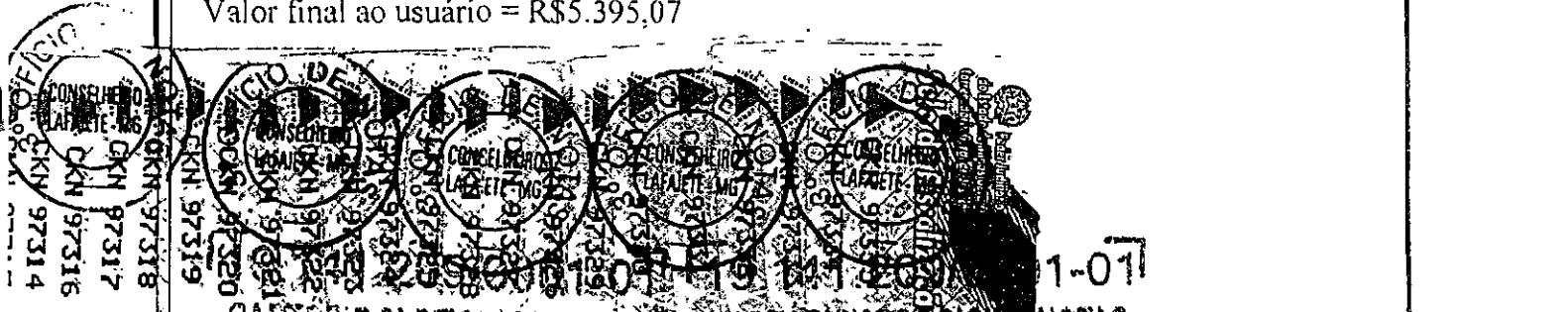


direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria; sendo atribuído aos imóveis, para efeitos fiscais da presente, o valor total de R\$112.584,82 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos. Pelo outorgado donatário - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por seu Prefeito Municipal, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transscrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R\$112.584,82 em 22/02/2013 - AF/II - C.Lafaiete; ITCD - Isento conforme artigo 4º, inciso I do Decreto nº 43981/05, Leis nºs. 14.941/03 e 17.272/07. Certidão Negativa do Município e Certidão Negativa de Débito Estadual-CND. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais dos imóveis, de feitos ajuizados e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI. Pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem os imóveis ora doados e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) José Geraldo dos Santos - Ivar de Almeida Cerqueira Neto. ERA DUDO o que havia no referido instrumento para aqui transscrito fielmente. Em testo força da verdade / TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

Emolumentos = R\$162,60 - R\$225,10 - R\$225,10 - R\$225,10 e Arquivamento - R\$136,71

Taxa de Fiscalização = R\$62,65 - R\$86,74 - R\$86,74 - R\$86,74 e Arquivamento - R\$43,09

Valor final ao usuário = R\$5.395,07

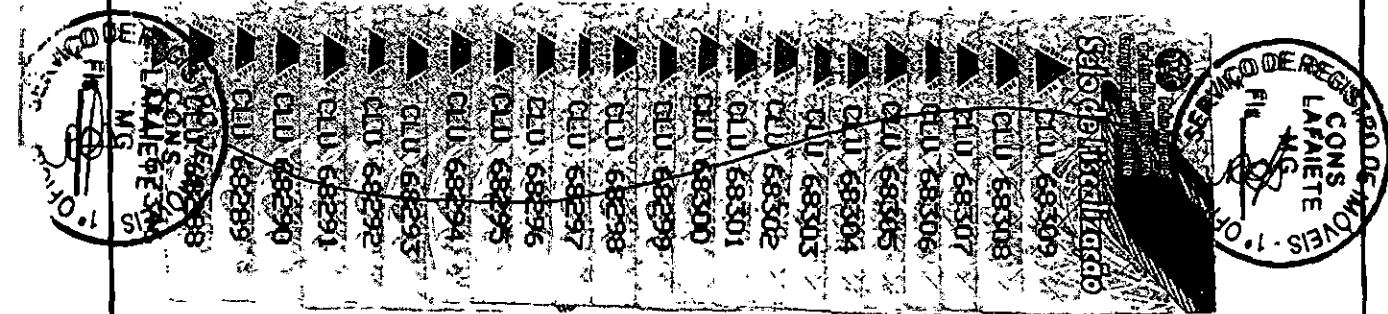


- Declaro:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº 1 F N° 66.917 Pág. 210
Titulo apresentado em 25/10/2013
Registro Geral Livro nº 2 - CF -
Registro nº * pag *
Cons: Lafajete 22 Julho 2013
Oficial Regiane Cristina de Almeida
<input checked="" type="checkbox"/> EULALIA MARIA ALBINO P.F.D.E.M SOUZA OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/> ROBERTA ALBINO P.F.D.E.M SOUZA ESCRIVENTE SUBSTITUTO

R-1-22712 a R-1-22713 }

* (R-1-22767 a R-1-22786) REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAYETTE
Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2014.



Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Oficio nº 1081/PGMCL/2014

Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência**

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei Complementar nº 024 E/2014 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE LA PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR CLEMENTE AMORIM LA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

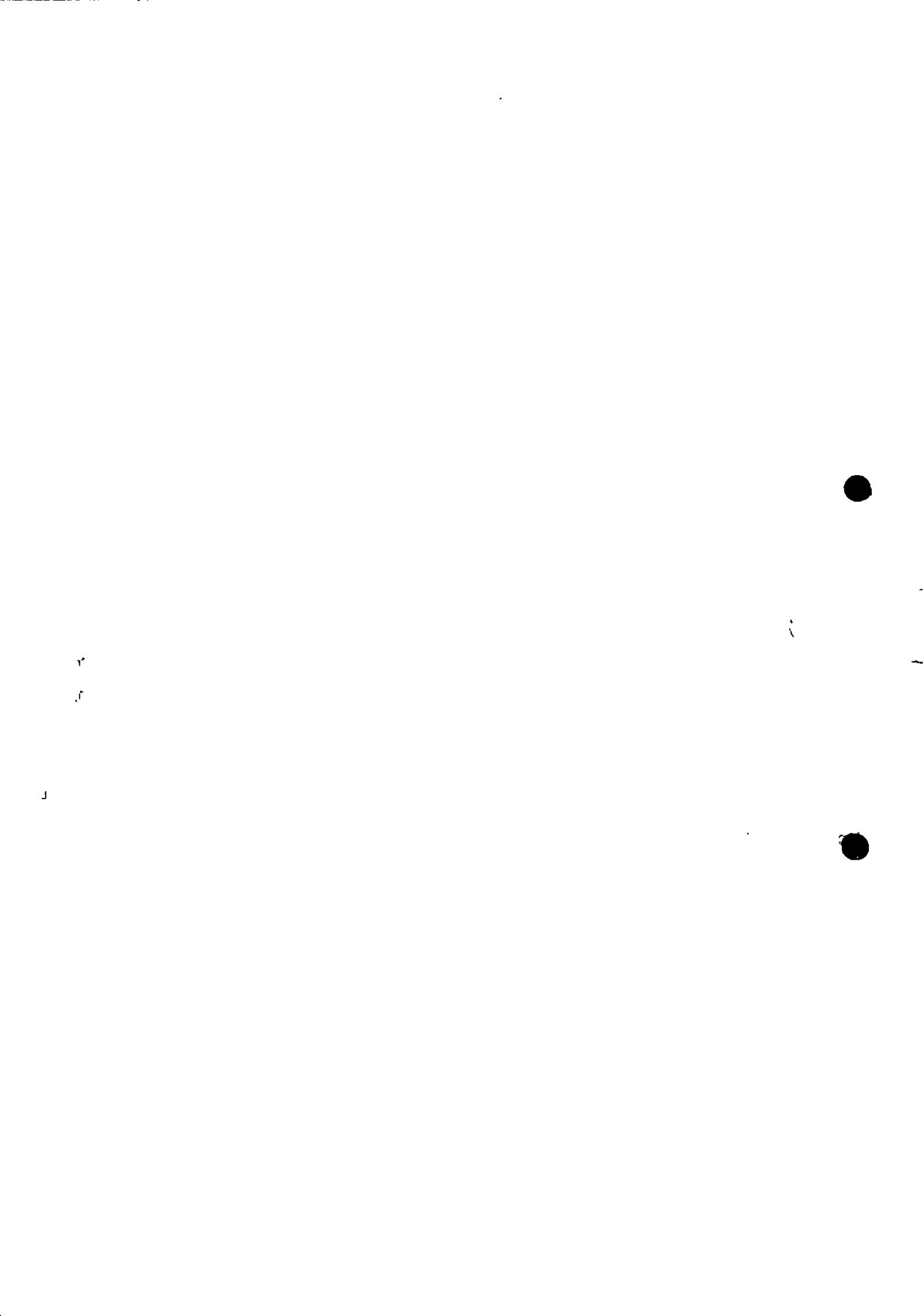
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

C *C* *C*

Projeto Municipal

11

Luiz Antônio Teixeira A.
Luiz Antônio Teixeira A.
Procurador Geral





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 174/2014

Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permitar imóvel que espécifica com Ademir Clemente Amorim, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05 a 22.

E o relatório.

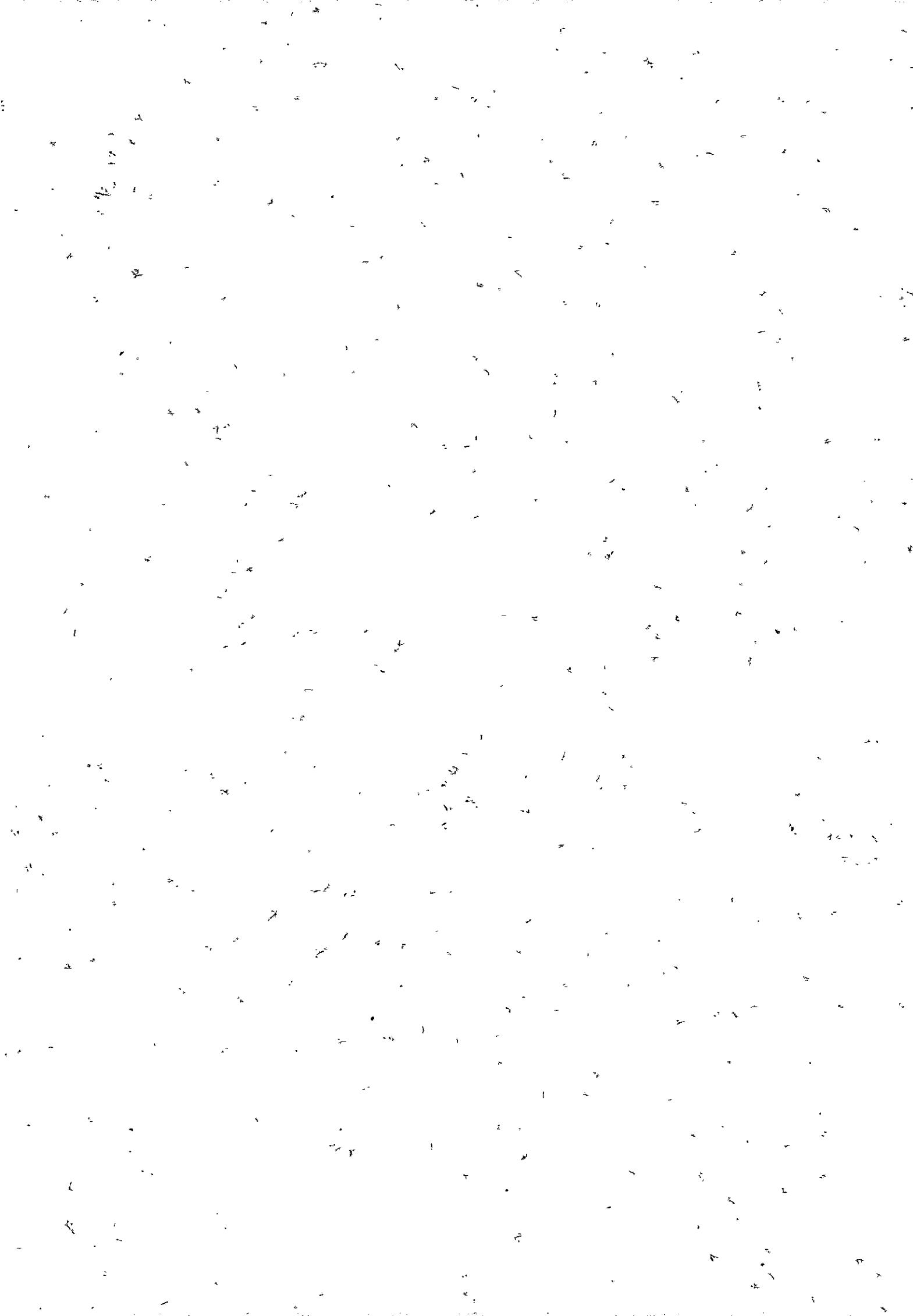
PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, objetivando indenizar o mesmo, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro São Judas Tadeu, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de readequação e modernização de via pública, Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, conforme Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

E de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo.

nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 ocorreu uma desapropriação por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, para fins de abertura de via pública para melhoramento do trânsito no Bairro São Judás Tadeu.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de abertura e prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, § 1º, fº do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

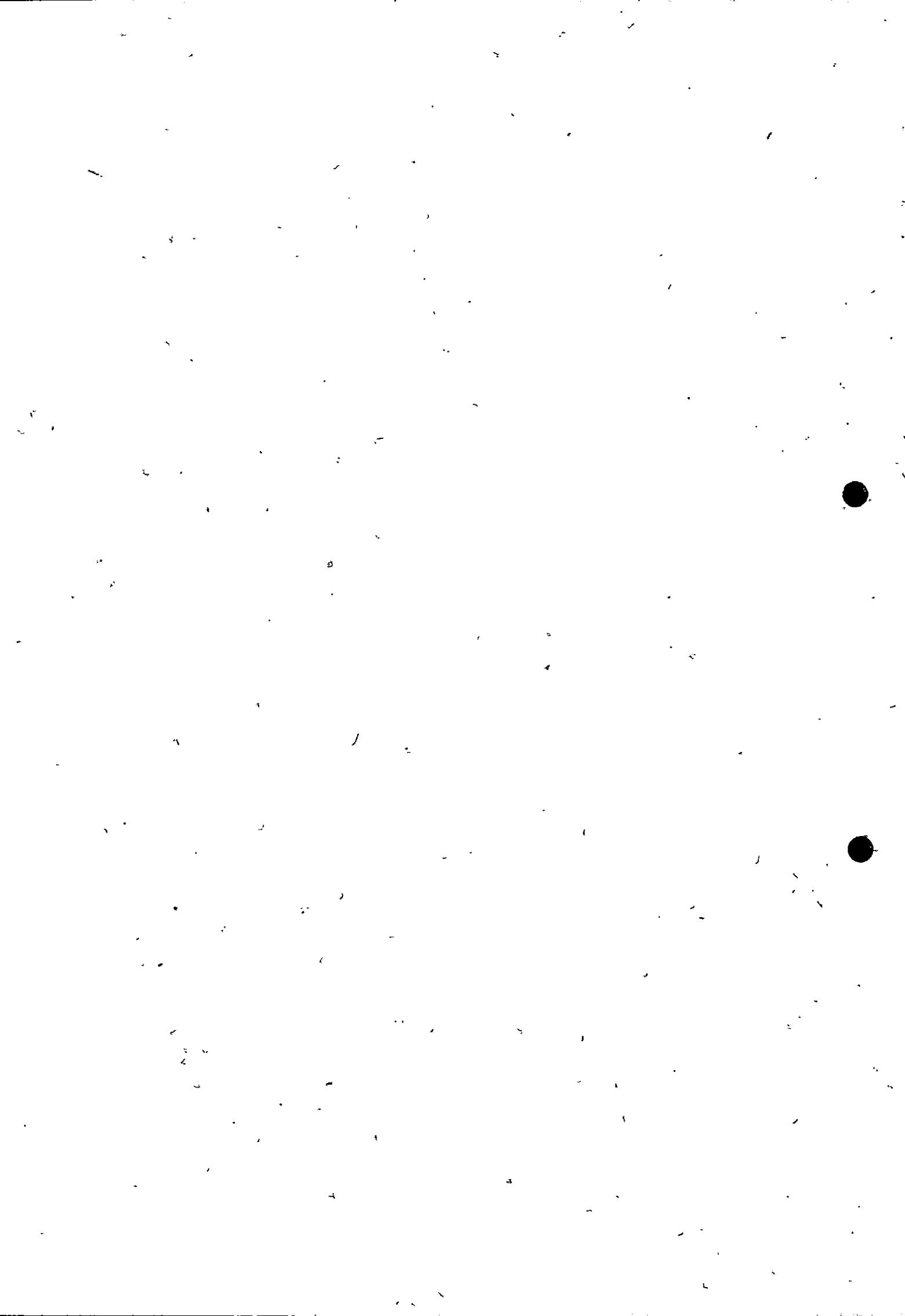
O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/OCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 024-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2014

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados têm as seguintes descrições e confrontações:

I - lote nº 17, quadra nº 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a Rua Rosa Maria Oliveira de Figueiredo, antiga Rua 01; pelo lado esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros); com o lote número 18 (dezoito); pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros) com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte-metros) com o lote número 16 (dezesseis), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- lote nº 05, quadra nº 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinqüenta metros) com a Rua Afonso Maria de Assis Gonçalves, antiga Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros); com o lote número 04 (quatro); pelos fundos, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinqüenta metros) com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro, pelo lado direito, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros) com o lote número 02 (dois), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

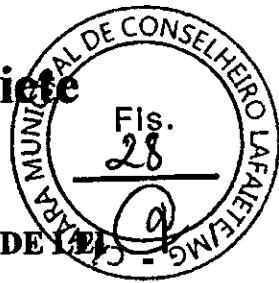
/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024-E/2014

Segue parecer em 04 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 024-E/2014, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permitir imóvel que especifica com Ademir Clemente Amorim, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 23/27, que, além de concluir pela legalidade e constitucionalidade, sugeriu emenda às f.27, a qual, ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 13, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 30, I, da Constituição da República, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 60, IV, conjugado com os artigos 19 e 20, I, “b”, da Lei Orgânica que estabelecem como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Desta feita, visa o Executivo Municipal solicitar autorização para proceder na permitar de imóvel de sua propriedade, com imóvel de proprietária particular.

Todas as coisas *in commercium* são suscetíveis de permuta ou troca, não se excluindo daí o bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial.

Como dito, faz-se necessária à desafetação do imóvel — requisito essencial para alienação de bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial.

Conforme preconiza Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, Malheiros Editores, 2013, p. 606):

“Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permitido com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra.” (grifos)

A permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação nos exatos termos do inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea “c”, do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante o inciso X refira-se a compra e não permuta, dúvidas não pairam que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea “c” do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art. 24, que cuida de compra.

-25-Nov-2014-19:51-014242-12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

34-3 3504 1 1519 9619 09 - e 112K 16 56-

SU-SGSA 11-211-105-10705



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024-E/2014

Vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...);

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...).”

Conforme restou demonstrado a permuta é o negócio jurídico capaz e de cuja utilização mostra-se possível, legal e moral, porém, essencial é que ela se dê mediante autorização legislativa, em virtude do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração; e, ainda, de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.

Caracterizada a possibilidade de regularização mediante contrato administrativo, com observância de seus pressupostos legais e autorizadores, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário demonstrada sua manifesta conveniência e vantagem econômica, temos que a permuta é o instrumento mais apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público, no caso em estudo frente às inúmeras hipóteses de desapropriações indiretas existentes no âmbito da Administração Federal, Estadual e Municipal em nosso país, sendo o caminho menos gravoso para ambas as partes e compatível com os princípios que norteiam a Administração pública, instrumento este que deve ser adotado para a solução definitiva de tais casos.

Da análise dos requisitos supracitados constatamos que foram preenchidos os referentes:

- a) à competência para a propositura da matéria;
- b) à competência para a iniciativa da matéria;
- c) à desafetação do imóvel; e
- d) à elaboração prévia do laudo de avaliação.

(1)

(2)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024-E/2014

Por fim e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

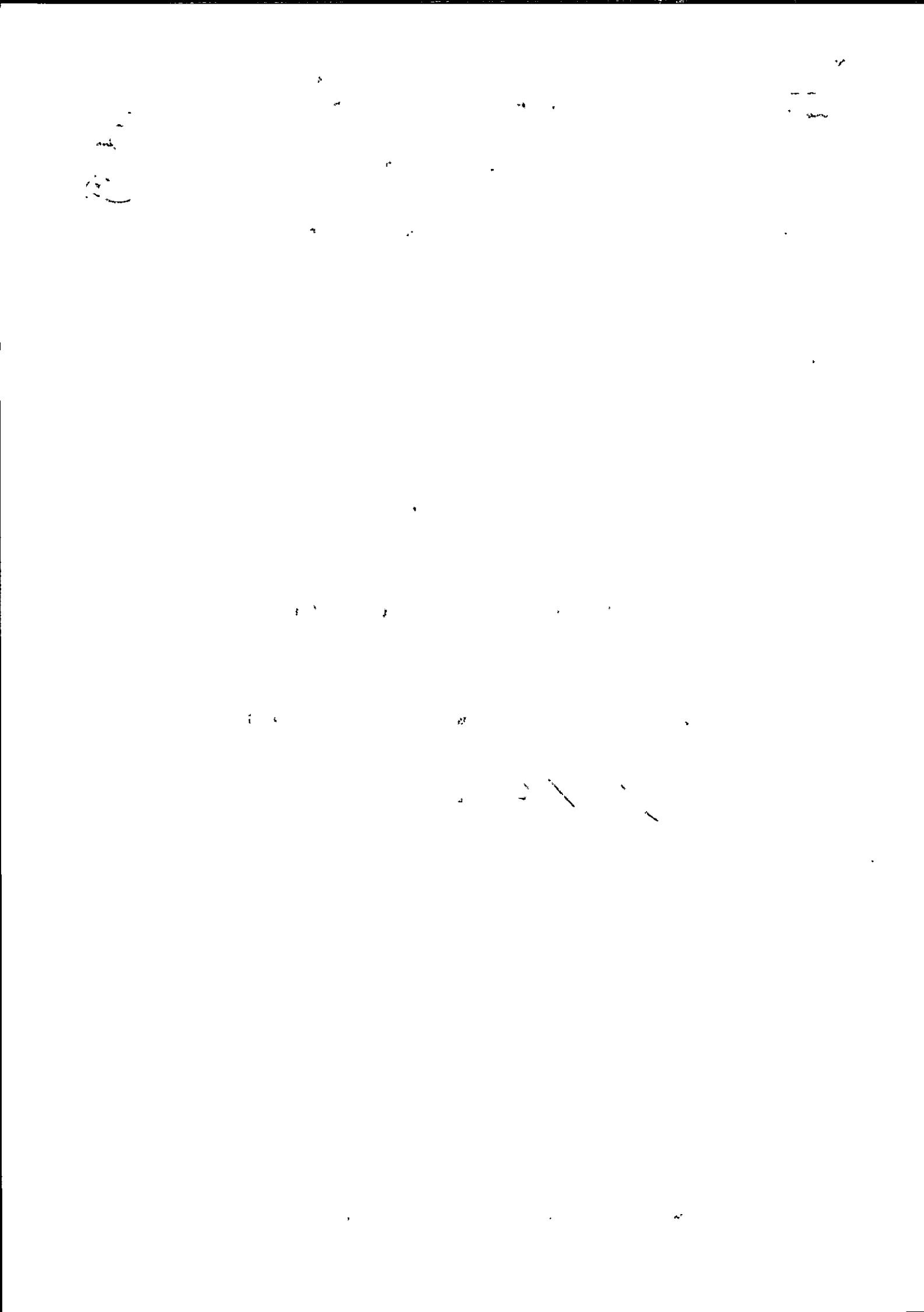
É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 024-E/2014**

Emenda N° 001 ao Projeto de Lei Complementar n° 024-E-2014

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n° 024-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados têm as seguintes descrições e confrontações:

I – lote nº 17, quadra nº 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a Rua Rosa Maria Oliveira de Figueiredo, antiga Rua 01; pelo lado esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote número 18 (dezoito); pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros) com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote número 16 (dezesseis), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

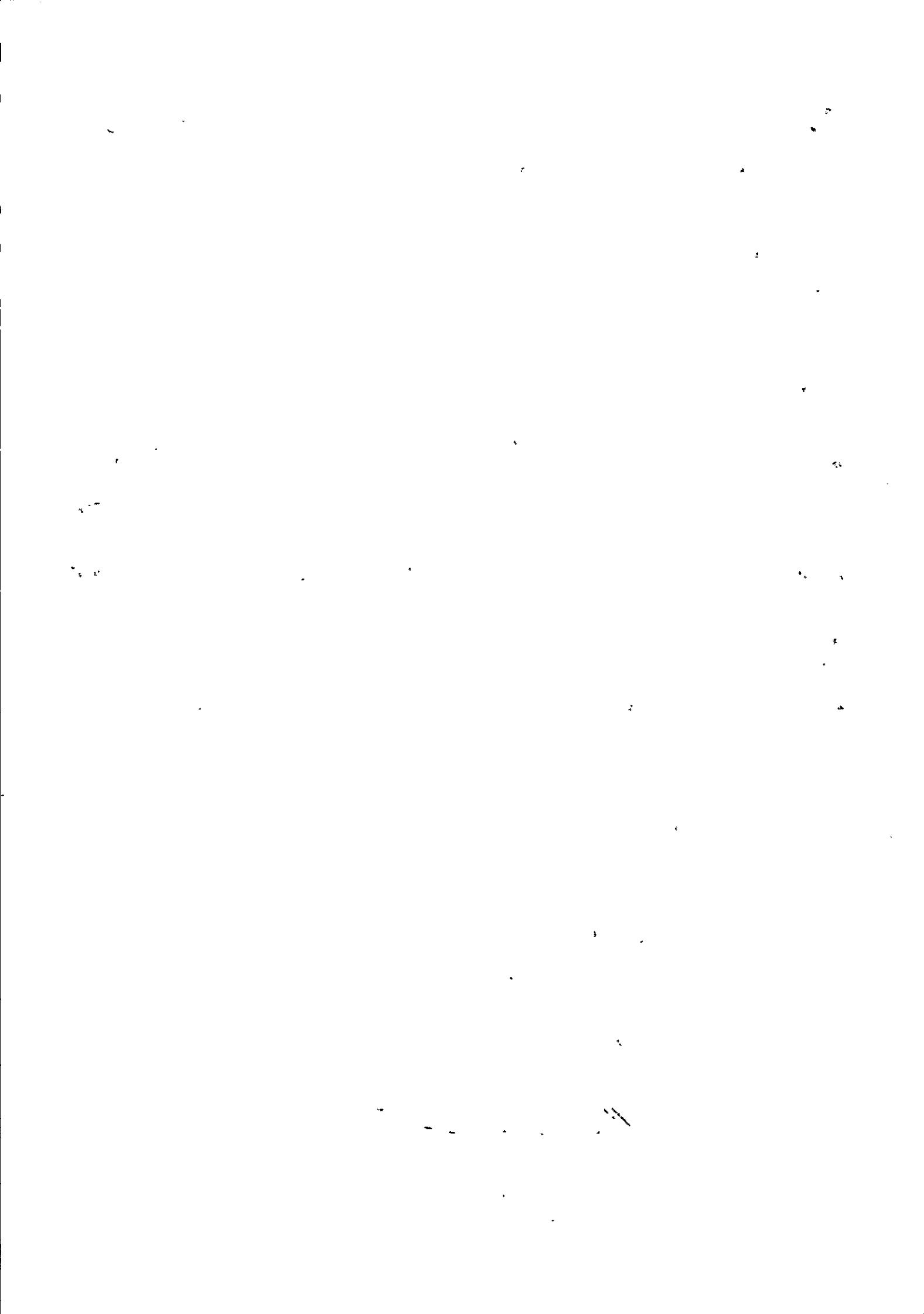
II- lote nº 03, quadra nº 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com a Rua Afonso Maria de Assis Gonçalves, antiga Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros), com o lote número 04 (quatro); pelos fundos, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro; pelo lado direito, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros) com o lote número 02 (dois), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E/2014.

EXPEDIENTE

12/12/2014

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 024-E/2014, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permitar imóvel que especifica com Ademir Clemente Amorim, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

00-00000000-000000000000
00-00000000-000000000000



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N° 024-E-2014

EXPEDIENTE

041-121/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024-E-2014, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permitar imóvel que especifica com Ademir Clemente Amorim, e dá outras providências"*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa indenizar o Sr. Ademir Clemente Amorim, por ocasião da desapropriação de um imóvel de sua propriedade, para fins de readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito daquela região.

A avaliação dos imóveis encontram-se no presente projeto as fls. 12.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
27-NOV-2014-13:40-014310-12





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2014

APROVADO

Presidente

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 024-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permitar imóvel que especifica com Ademir Clemente Amorim, e dá outras providências"*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR CLEMENTE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permitar os imóveis de sua propriedade localizados no Loteamento Parque São Marcos descritos como lote nº 17 da Quadra 03 e lote nº 03 da Quadra 08, pelo imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, brasileiro, pedreiro, titular do CPF nº 392.857.906-15 e RG MG-11.808.723, expedido pela SSP/MG, casado com Maria Auxiliadora Campos Amorim.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim tem a seguinte descrição: situado na Rua Sebastião de Paula, nesta cidade, antiga Rua Cento de dez (110), nº 222, Bairro Gigante, com suas dependências e instalações, com área construída de 30m² (trinta metros quadrados), e bem assim o seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo a área de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com a referida Rua Sebastião de Paula, antiga Rua Cento e dez (110); pelos fundos, por igual metragem, com Francisco Almeida de Paula; pelo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 0245-2014



lado direito, numa extensão de 11m (onze metros), com Francisco Almeida de Paula, e pelo lado esquerdo, por igual metragem, também com Francisco Almeida de Paula, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-5640, fls. 5640, livro 2-S, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a serem permutados têm as seguintes descrições e confrontações:

I – lote nº 17, quadra nº 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a Rua Rosa Maria Oliveira de Figueiredo, antiga Rua 01; pelo lado esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote número 18 (dezoito); pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros) com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote número 16 (dezesseis), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- lote nº 03, quadra nº 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com a Rua Afonso Maria de Assis Gonçalves, antiga Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros), com o lote número 04 (quatro); pelos fundos, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro; pelo lado direito, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros) com o lote número 02 (dois), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para fins de readequação e modernização de via pública, consistente no alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2014



Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, Ademir Clemente Amorim ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

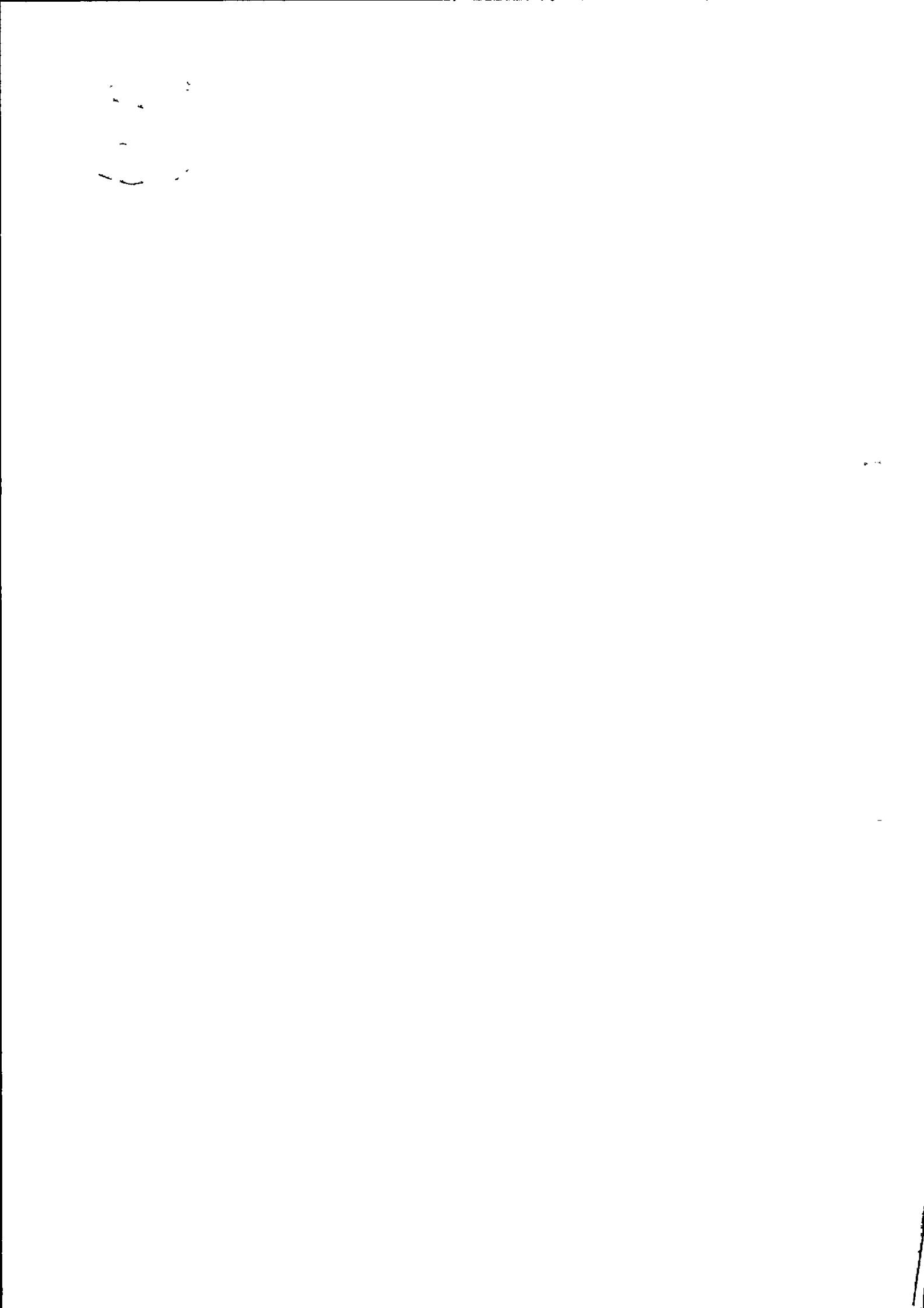
SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/CCtv





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ADEMIR CLEMENTE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permitar os imóveis de sua propriedade localizados no Loteamento Parque São Marcos descritos como lote nº 17 da Quadra 03 e lote nº 03 da Quadra 08, pelo imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim, brasileiro, pedreiro, titular do CPF nº 392.857.906-15 e RG MG-11.808.723, expedido pela SSP/MG, casado com Maria Auxiliadora Campos Amorim.

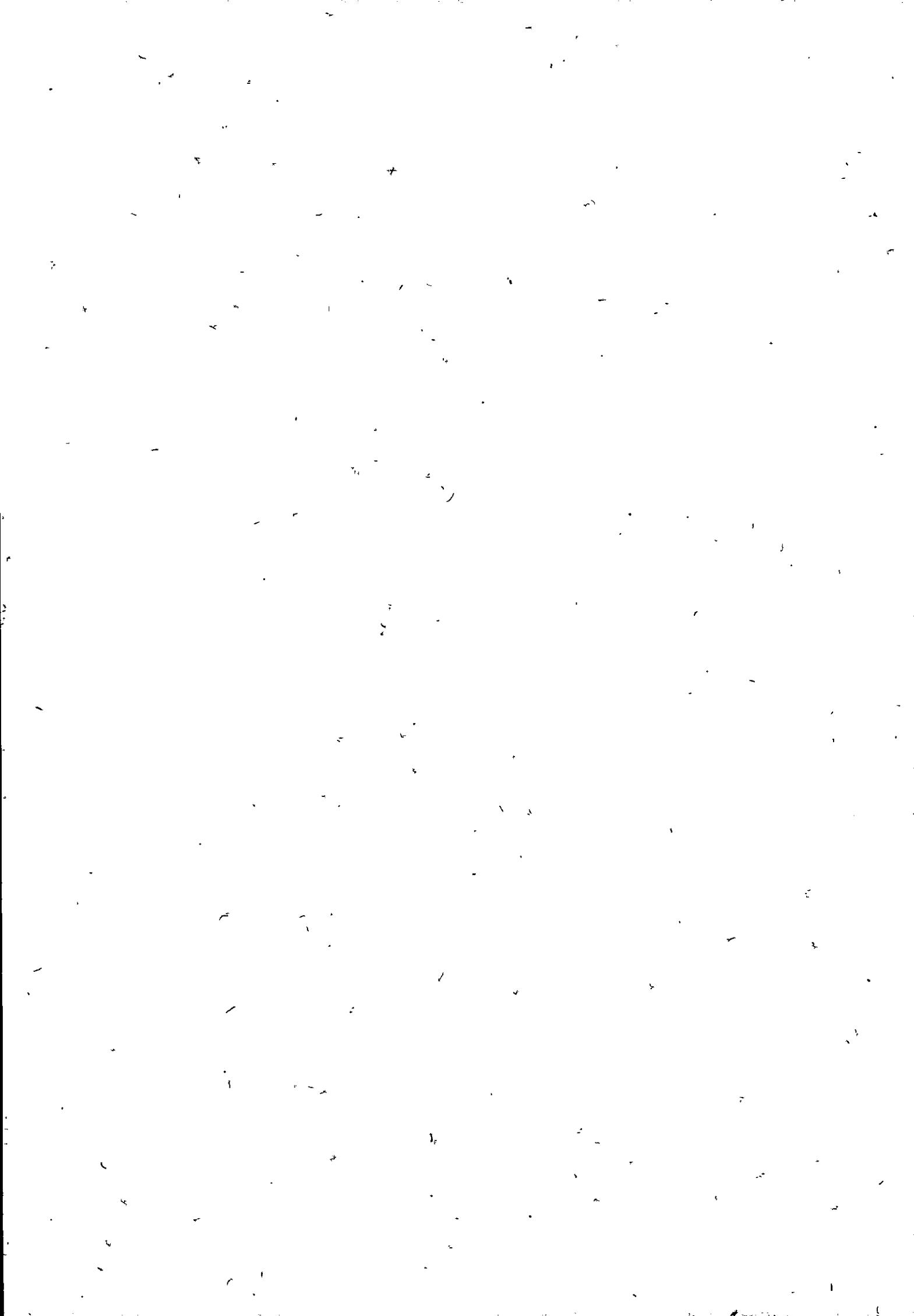
Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ademir Clemente Amorim tem a seguinte descrição: situado na Rua Sebastião de Paula, nesta cidade, antiga Rua Cento de dez (110), nº 222, Bairro Gigante, com suas dependências e instalações, com área construída de 30m² (trinta metros quadrados), e bem assim o seu respectivo lote de terreno-quintal, medindo a área de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com a referida Rua Sébastião de Paula, antiga Rua Cento e dez (110); pelos fundos, por igual metragem, com Francisco Almeida de Paula; pelo lado direito, numa extensão de 11m (onze metros), com Francisco Almeida de Paula, e pelo lado esquerdo, por igual metragem, também com Francisco Almeida de Paula, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-5640, fls 5640, livro 2-S, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º - Os imóveis de propriedade do Município de Conselheiro Lafajete a serem permutados têm as seguintes descrições e confrontações:

I- lote nº 17, quadra nº 03, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 200m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a Rua Rosa Maria Oliveira de Figueiredo, antiga Rua 01; pelo lado esquerdo, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote número 18 (dezoito); pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros) com fundos de lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros) com o lote número 16 (dezesseis), avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- lote nº 03, quadra nº 08, Loteamento Parque São Marcos, possuindo área retangular de 264,67 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com a Rua Afonso Maria de Assis Gonçalves, antiga Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros), com o lote número 04 (quatro); pelos fundos, numa extensão de 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) com Ivoneta Rodrigues Dutra e outro; pelo lado direito, numa extensão de 23,02m (vinte e três vírgula zero dois metros) com o lote número 02 (dois), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 454, de 26 de novembro de 2012, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para fins de readaptação e modernização de via pública, consistente no





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

alargamento da Rua Sebastião de Paula, no Bairro São Judas Tadeu, viabilizando, portanto, as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – A permuta será pura e simples, sem tornas para quaisquer das partes, face à equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor, Ademir Clemente Amorim ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSE RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretario da Câmara -

